



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-000589/026/14 - Pedido de Reexame.

Município: Embaúba.

Prefeito: Paulo Rogério Bruneli.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Embaúba - Paulo Rogério Bruneli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 22-11-16.

Acompanha: TC-000589/126/14.

Procurador-geral do MPC presente na Sessão: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ementa: Pedido de Reexame. Pressupostos jurídicos de admissibilidade presentes. Conhecido. Superação do limite de despesa com pessoal (54,36% da RCL do município), em descumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não houve a recondução dos gastos prevista no artigo 66 do referido mandamento legal. Não Provido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o Tribunal Pleno, em sessão de 16 de agosto de 2017, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo-se inalterados todos os termos da r. decisão recorrida.

Publique-se.

Arquivem-se os autos, quando exauridas as providências internas cabíveis.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator

CGCRM/ETK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO